

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4875/1996

Ementa

VEDA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM "SHOPPING CENTERS" E ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/10/1996 18/10/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6875/1996 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificada em 31/10/96. Veto total rejeitado.

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por





Câmara Municipal de Jundial São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 21.015)

LEI Nº 4.875. DE 14 DE OUTUBRO DE 1996 Veda cobrança de estacionamento de veículos em "shopping centers" e estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes em:

I - "shopping centers";

II - supermercados;

III - bancos;

IV - lojas de departamentos;

V - congêneres.

Art. 2° O descumprimento do estabelecido no artigo 1° sujeitará o infrator a multa de 300 (trezentas) UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal, através do setor competente, proceder a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

mu sa ()

*



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.875 - fls. 2)

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).

"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).

William CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG